



**LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

**Institui o Programa de Monitoria na Educação em tempo integral na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.**

**Eu Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoria Escolar para implementação do Programa de Educação em tempo integral na Educação Básica Municipal.**

**Art. 2º São objetivos específicos do Programa:**

**I** - inserir os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

**II** - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, nas disciplinas da base prioritária Língua de Portuguesa e Matemática, bem como outras oficinas da base diversificada;

**III** - propiciar aos estudantes monitores a atuação colaborativa nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, contribuindo com a permanência dos estudantes na escola e com a aprendizagem.

**Parágrafo único. Busca ativa serão ações de identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, realizadas pelos professores em conjunto com a equipe gestora das instituições educacionais.**

**Art. 3º São eixos do Programa:**

**I** - monitoria em desempenho escolar;

**II** - monitoria em busca ativa e transporte escolar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**§ 1º O eixo monitoria em desempenho escolar compreende a participação dos estudantes monitores nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I e II do art.**

**2º desta Lei.**

**§ 2º O eixo monitoria em busca ativa e transporte escolar compreende a participação colaborativa e responsável dos estudantes monitores nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I e III do art. 2º desta Lei.**

**Art. 4º O Programa deve ofertar bolsas no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já incluído o auxílio-transporte..**

**§ 1º Os valores da bolsa, podem ser reajustados anualmente, para fins de recomposição inflacionária, por meio de ato do Prefeito Municipal, utilizando índice de inflação medido pelo INPC, fornecido pelo IBGE.**

**§ 2º A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa, depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.**

**Art. 5º Os Monitores serão selecionados por meio de edital de chamamento público divulgado em Portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**§ 1º O edital de que trata o "caput" deste artigo deve conter:**

**I - os requisitos para participar do Programa;**

**II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;**

**III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre as regiões e instituições educacionais;**

**IV – Jornada de atividade e o período do programa;**

**§ 2º Anualmente, o edital de que trata o "caput" deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Município de Dom Eliseu, priorizando regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa.**

**Art. 6º O Programa deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- I** - chamamento público para inscrições no Programa, com a publicação do edital de que trata o art. 4º desta Lei;
- II** - seleção dos beneficiários, com a escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;
- III** - divulgação do resultado da seleção, com a publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;
- IV** - execução da monitoria, com a realização das atividades de monitoria dentro dos eixos previstos nesta Lei.
- VI** - as atribuições dos monitores de aprendizagem e de busca ativa;
- VII** - as atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem e de busca ativa;
- VIII** - a duração e periodicidade das edições do Programa; e
- IX** - forma e prazo para prestação de contas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A gestão do Programa deve ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria ESCOLAR devem ser desenvolvidas sob supervisão

- I** - dos professores da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em desempenho escolar;
- II** - da equipe gestora da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em busca ativa e transporte escolar.

**Art. 8º** A governança do Programa deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que pode designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal, para o exercício de 2023.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2023.**

**GERILSON DA SILVA GAMA**  
**Prefeito Municipal de Dom Eliseu**